



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - Dados da Solicitação

Tipo do Item

- | | | |
|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> Material de Consumo | <input type="checkbox"/> Serviço Continuoado | <input type="checkbox"/> Obras |
| <input checked="" type="checkbox"/> Material Permanente | <input type="checkbox"/> Serv. não continuado | <input type="checkbox"/> Prazo Indeterminado |
| <input type="checkbox"/> Material Expediente | <input type="checkbox"/> Serv. Engenharia | |

2 - Dados do Solicitante

Setor Requisitante: DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - DAPF

Demandante: RANIERY ANTUNES QUEIROGA

Tel.: (83) 99690-4198

Matricula/SIAPE: 1100687

E-mail: raniery.queiroga@ifpb.edu.br

3 - Descrição dos Itens

Item	CATMAT CATSER	Descrição Detalhada	Unid	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total (R\$)
1	277414	BEBEDOURO ÁGUA, TIPO INDUSTRIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 4 TORNEIRAS EM LATÃO CROMADO, SERPENTINA COBRE LOCAL I, VOLTAGEM 220 V, MATERIAL GABINETE AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL RESERVATÓRIO ÁGUA AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE ÁGUA 200 L	Unid.	4	2.384,28	9.537,12
VALOR TOTAL DA SOLICITAÇÃO (R\$)						R\$ 9.537,12

4 - Informações Orçamentárias

Elemento de Despesa: **4490.52-34**

Plano Interno: **L20RLP01E2N**

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: **108844**

5 - Informações Gerenciais

Grau de prioridade da aquisição

- Baixa Média Alta

Data estimativa para necessidade do item: **01/01/2020**

- CONTRATADA emergencial ou remanescente (Lei n° 8.666/93, art. 24, incisos IV e XI)
- Dispensa nos termos da Lei n° 8.666/93, art. 24, incisos I e II
- Renovação de contrato
- Necessidade de capacitação de servidores
- Vinculação ou dependência com outro item:



ESTUDOS PRELIMINARES

6 - Objeto

Trata-se de estudos preliminares referente à aquisição de bebedouros industriais para o Bloco Acadêmico do IFPB/Campus Catolé do Rocha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo.

7 - Referência legal

- Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

8 - Análise das Contratações Anteriores

Atualmente, o *Campus Catolé do Rocha* não dispõe de Ata de Registro de Preços com os itens solicitados, e nem processo licitatório em andamento para tal aquisição, fazendo-se necessária a deflagração, urgente, de um processo para aquisição dos itens pleiteados. Cabe destacar que a partir de 2020, haverá ingresso de um maior número de estudantes tendo em vista o início de mais um curso no Campus: o Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio.

9 - Necessidade da CONTRATAÇÃO*

O IFPB/Campus Catolé do Rocha foi inaugurado no dia 01 de outubro de 2018, em solenidade com a presença de autoridades, da comunidade acadêmica e público externo. Composto por 2 blocos acadêmicos e 1 bloco administrativo, a nova estrutura representa um aumento considerável do número de ambientes que precisam ser mobiliados e equipados minimamente para propiciar maior conforto e operacionalidade dos servidores e usuários de público em geral.

O Campus dispõe em seu patrimônio de mobiliário e equipamentos diversos para utilização na sede provisória, mobiliário este que foi adquirido pela Reitoria e repassados à unidade no período de 2016 a 2018. No entanto, essa quantidade de aparelhos é insuficiente para atender a nova demanda, após a mudança das atividades para a sede definitiva do Campus.

Além disso, o Bloco Acadêmico é dividido em dois blocos com dois pavimentos, sendo necessário que se instale bebedouros em cada um dos blocos e pavimentos, para atender as necessidades dos alunos e da comunidade acadêmica em geral.

10 - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver

O Planejamento Estratégico no âmbito do IFPB está consolidado no PLANEDE 2025 - Planejamento Estratégico Decenal 2025. A presente contratação se vincula ao objetivo I08, a saber: "Fornecer infraestrutura adequada para as atividades de ensino-pesquisa-extensão e gestão que assegurem padrões mínimos e a melhoria progressiva da estrutura de laboratórios, equipamentos, setores, salas de aula, bibliotecas e gabinetes docentes".

Trata-se da realização da 1ª aquisição desse material para o *Campus*.



11 - Requisitos da CONTRATAÇÃO

11.1 – Atender o disposto na lei nº 8.666/93 - Legislação sobre Licitações e contratos administrativos;

11.2 – Apresentar regularidade fiscal junto aos órgãos: Federal, Estadual e Municipal;

11.3 – Realizar a entrega nas dependências da Contratante, no endereço Rua Cícero Pereira de Lima, nº 227 - João P de Lima, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.840-000;

11.4 – Fornecer produtos com garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

12 - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte*

Para mensuração das quantidades de bebedouros a serem adquiridos foi utilizado como balizador a quantidade de blocos e pavimentos, sendo 2 Blocos Acadêmicos com 2 pavimentos, cada, totalizando cerca de 32 espaços a serem atendidos pelos 4 novos bebedouros.

13 - Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais*

Em atendimento ao art. 2º da Instrução Normativa MPOG nº 5/2014 alterada pela Instrução Normativa MPDG nº 3/2017, o preço referencial foi obtido a partir dos seguintes parâmetros: I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepresos.planejamento.gov.br>; II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; e IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Como metodologia para obtenção do preço unitário dos itens foram consideradas:

- Foi considerada a média dos preços cotados quando o coeficiente de variação entre eles não ultrapassou 25%;
- Quando o coeficiente de variação foi maior que 25% considerou-se a mediana entre os preços cotados. Os preços e os cálculos estão explicitados na Planilha Comparativa de Preços, em anexo.

14 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto*

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. Cada item deve ser adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

15 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

16 - Declaração da viabilidade ou não da CONTRATAÇÃO*

Considerando todo o exposto anteriormente, entendemos que a contratação é necessária e perfeitamente viável, sem necessidade de maiores justificativas, tendo em vista a normalidade e regularidade em que ocorre contratações deste tipo dentro do próprio IFPB.



A aquisição do item objeto deste planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Catolé do Rocha/PB, 16 de agosto de 2019.

Raniery Antunes Queiroga
Diretor de Administração, Planej. e Finanças- DAPF-CR
Portaria 3.065/2015 Reitoria



Autorizo os Estudos Preliminares:

Francisco João de Deus de Carvalho
Diretor Geral Substituto – DG-CR
Portaria 70/2019 – DG-CR